



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Modifica a Lei Orgânica do Município de Piúma.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 29 de setembro de 1999, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º O artigo 148 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades da administração pública, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais ou privadas."

Art. 2º Ficam acrescentados ao Título VI da Lei Orgânica do Município o seguinte Capítulo e seus artigos, renumerando-se os subsequentes:

"CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 213. O Município concederá, às indústrias que em seu território se instalarem, ou ampliarem as suas instalações, isenção, pelo período de 15 (quinze) anos, de todo e qualquer tributo incidente ou que venha a incidir sobre o imóvel ou sobre o exercício da atividade industrial.

Parágrafo único. Para se beneficiarem dos incentivos de que trata este artigo, as indústrias estarão obrigadas a:

- I - iniciar ou reiniciar as suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a concessão do incentivo;
- II - admitir, para o seu quadro de pessoal, cidadãos residentes e domiciliados no Município de Piúma;
- III - evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental;
- IV - faturar toda a produção industrial no Município."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 30 de setembro de 1999.

Joerval Abrahão
Secretário

Doutor Joel
Presidente

Arlécio Taylor
Vice-Presidente